# EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 00030/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO** - **REGISTRO DE PREÇOS**

CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
LEGISLAÇÃO: **LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**
JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO - PB.
CEP: 58492–000 - E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com - Tel.: (83) 3347–1820.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.651/0001–03, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar, através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00030/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, para execução dos serviços de forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para:
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES À FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB.**

**Data de abertura da sessão pública: 18/09/2026 Horário: 10:00 - horário de Brasília.**
Data para início da fase de lances: **18/09/2026 Horário: 10:01 - Horário de Brasília.**
Local: https://licitanet.com.br/

## 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES À FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB.**
1.2. As especificações do objeto ora licitado – quantitativos e condições –, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa, objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a legislação vigente.
1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.
1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.6. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante, seja pessoa física ou jurídica, a participação em quantos itens forem de seu interesse, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.8. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação da contratação para suprir demanda específica – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES À FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a manutenção e conservação da frota municipal, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
1.9. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as hipóteses e condições determinadas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do art. 49 da referida Lei Complementar.
1.10. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

## 2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.
2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
2.2.1.No endereço: https://licitanet.com.br/
2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

## 3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;
3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1. https://licitanet.com.br/
3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
3.2.1.3. https://licitanet.com.br/
3.2.1.4.www.gov.br/pncp.
3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

## 4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

## 5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

INÍCIO: **IMEDIATO**

CONCLUSÃO: **12 (DOZE) MESES**

5.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local

para a execução, observada a demanda e oportunidade, essa será realizada na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 MESES**, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO:**
**02.006–SECRETARIA DE EDUCACAO**
**2006.12.361.1005.2087 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**
**02006.12.361.1005.2012 – MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**
**02.007–SECRETARIA DE AGRICULTURA**
**02007.20.122.1007.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA**
**02.010–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**02010.15.122.1003.2020 – MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA**
**05.005–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**05005.10.301.1004.2022 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**08.008–FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**
**08008.08.244.1008.2033 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**
**3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA**
**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

5.5. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.
5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

## 6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/
6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
6.5. Não poderão participar os interessados:
6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigida pela legislação aplicável;

6.5.3. Que estejam impedidos de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
6.5.4. No caso de pessoa jurídica, cujo estatuto ou contrato social não inclua atividade compatível com o objeto desta licitação;
6.5.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
6.6. O presente Edital possibilitará a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

**6.16. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

6.16.1. Será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R$ 1.043,92 (MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),** de todos os licitantes, pessoas físicas ou jurídicas. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a prestação da referida garantia será **ATÉ A DATA E O HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DESTA LICITAÇÃO.**
Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;

b) seguro-garantia, mediante apresentação da respectiva apólice, observadas as condições de validade, vigência e eficácia previstas na legislação aplicável;

b.1) Quando a garantia da proposta for apresentada na modalidade de seguro-garantia, o licitante deverá apresentar a respectiva apólice juntamente com a documentação exigida para a garantia, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;

b.2) A exigência de apresentação do seguro-garantia da proposta tem por finalidade assegurar a efetividade da garantia prestada, em observância aos princípios da segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, interesse público e eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
A referida garantia, quando prestada na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta:

Titular: Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB – Cauções
Banco: Banco do Brasil
Agência: 5781
Conta Corrente: 261518

Serão admitidos depósitos ou transferências identificadas, não sendo aceitos pagamentos via PIX. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a

confirmação do depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada, observado o disposto na legislação vigente.

6.16.2. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Após o decurso deste prazo, o licitante deverá encaminhar e-mail para: gadobravo.notafiscal@gmail.com, informando o Pregão e anexando o comprovante da caução, quando for o caso.

6.16.3. A garantia da proposta deverá ter 12 (doze) meses de validade, quando a modalidade escolhida exigir prazo de validade.

6.16.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação, quando exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.16.5. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta, conforme as disposições deste item, inclusive se realizado posteriormente à data e ao horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

## 7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/
7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**8.1. O PRESENTE PROCEDIMENTO ADOTARÁ A INVERSÃO DE FASES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DE MODO QUE A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO E DISPUTA DE LANCES. INICIALMENTE, SERÁ REALIZADA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, SENDO HABILITADOS PARA A ETAPA DE DISPUTA SOMENTE AQUELES QUE ATENDEREM INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo sistema eletrônico.
8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, tais como:
8.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, quando aplicáveis, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.
8.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, quando aplicável.
8.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao licitante.
8.4. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.
8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
8.6. Em razão da adoção da inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada previamente à etapa de disputa. Somente os licitantes considerados habilitados participarão da fase de envio de lances, não havendo classificação entre as propostas antes da conclusão da fase de habilitação.
8.7. Após a conclusão da fase de habilitação, será iniciada a etapa de apresentação e disputa de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital.
8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação das propostas finais, após a fase de envio de lances, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
8.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
8.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
8.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
8.14. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, podendo o Pregoeiro promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.
8.15. A adoção da inversão de fases não afastará a possibilidade de realização de diligências, saneamento de falhas formais ou verificação de informações e documentos, quando admitidos pela legislação vigente, desde que preservados a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

## 9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame, de forma objetiva, da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência – Anexo I;
9.1.3. Descrição dos serviços: contendo informações compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
9.2. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o Contratado.
9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
9.4. A quantidade de serviços a ser cotada está fixada no Termo de Referência – Anexo I.
9.4.1. O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna “quantidade” do referido Termo de Referência.
9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços licitados nos seus termos, disponibilizando, quando necessários, todos os recursos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução contratual, bem como mão de obra, quando aplicável.
9.6. No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, observadas as obrigações tributárias e previdenciárias aplicáveis à condição de pessoa física ou jurídica do licitante.
9.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes para um mesmo item em decorrência das condições de execução dos serviços ou por qualquer outro motivo que não esteja expressamente previsto no instrumento convocatório.
9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Quando o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar os encargos tributários efetivamente incidentes sobre a execução dos serviços, observada a condição de pessoa física ou jurídica e o respectivo regime tributário.
9.10. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicáveis.
9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando aplicáveis.
9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**
10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006.
10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:
10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
10.27.2. Empresas brasileiras;
10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.28.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.28.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
10.29. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
10.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

## 11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira realizará a verificação da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital e seus anexos.
11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação:
11.2.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, poderão ser requeridos aqueles necessários à comprovação das condições de habilitação previstas neste Edital, desde que permitidos pela legislação aplicável, encaminhados por meio do sistema eletrônico ou, quando indicado pela Pregoeira, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
11.3. Será inabilitado o licitante que:

11.3.1. Não comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital;
11.3.2. Apresentar documentação em desconformidade com as exigências deste Edital, quando não for possível o saneamento nos termos da legislação aplicável;
11.3.3. Não apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido pela Pregoeira, salvo quando houver justificativa aceita ou possibilidade de saneamento;
11.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
11.4. Após a análise da documentação de habilitação, sendo o licitante considerado habilitado, a Pregoeira procederá ao julgamento da proposta, verificando sua conformidade quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao valor estimado para a contratação.
11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.6. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública, inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas na documentação de habilitação ou nas propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de recebimento dos documentos de habilitação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação dos licitantes, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/21. Somente os licitantes habilitados estarão aptos a participar da fase de apresentação e disputa de lances, em razão da adoção da inversão de fases.

12.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, quando esta ocorrer em data diversa.

12.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

12.1.3. Quando aplicável, serão consultados o CEIS, o CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ e a Lista de Inidôneos do TCU.
12.1.4. Quando se tratar de pessoa jurídica, eventual tentativa de burla às sanções poderá ser verificada mediante análise de vínculos societários e outros elementos pertinentes.

12.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual inabilitação, quando necessária a realização de diligência.

12.1.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado.

12.1.7. No caso de inabilitação, será realizada nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

12.1.8. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do LICITANET, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme a natureza do licitante.

12.1.9. É dever do licitante manter atualizados os documentos constantes do LICITANET ou encaminhar a documentação atualizada juntamente com a proposta.

12.1.10. Havendo necessidade de documentos complementares para confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.11. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou exigência legal específica.

12.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daquele utilizado pelo licitante, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

12.1.13. Quando se tratar de pessoa jurídica, os documentos deverão observar as regras aplicáveis à matriz e à filial, admitindo-se documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz quando sua natureza assim determinar.

12.1.14. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e trabalhista emitidos em nome da matriz ou filial, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas obrigações.

12.1.15. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens seguintes, observadas as exigências aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica.

## 12.2. DAS DECLARAÇÕES

12.2.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei.
12.2.1.1. Declaração, sob as penas da lei, de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
12.2.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos.
12.2.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.
12.2.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar eventuais ocorrências posteriores.

12.2.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável ao licitante.
12.2.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, quando aplicável.
12.2.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, quando aplicável.
12.2.8. Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação.
12.2.9. As declarações serão apresentadas por meio do sistema LICITANET, mediante preenchimento dos campos correspondentes.

**12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.3.1. Pessoa física: documento oficial de identificação, CPF e comprovante de inscrição no cadastro pertinente, quando exigível.

12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
12.3.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados dos documentos de seus administradores.
12.3.4. Sociedade simples: ato constitutivo e alterações devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados da prova da diretoria em exercício.
12.3.5. Sociedade por ações: estatuto social e documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
12.3.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pelo sistema oficial competente.
12.3.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando exigível.
12.3.8. Certidão simplificada e, quando exigível, específica da empresa, emitidas pela Junta Comercial, quando se tratar de pessoa jurídica.
12.3.9. CPF e documento de identificação dos sócios administradores, quando se tratar de pessoa jurídica.

**12.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.4.1. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Pessoa física: prova de inscrição no CPF.
12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme aplicável.
12.4.3. Prova de regularidade com o FGTS, quando aplicável.
12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, quando aplicável.
12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando exigível, pertinente à atividade e compatível com o objeto.
12.4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre ou contrata.
12.4.7. Caso seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição na forma da legislação.

12.4.8. O licitante enquadrado como MEI poderá ser dispensado das inscrições e documentos que a legislação específica não lhe exigir.
12.4.9. Alvará de funcionamento e localização, quando exigível pela legislação municipal e pela natureza da atividade.
12.4.10. Quando aplicável, serão realizadas consultas ao CEIS e ao CNEP.
12.4.11. Quando aplicável, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ.
12.4.12. Será realizada consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo TCU e demais cadastros oficiais pertinentes.

## 12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede, e certidão de execução fiscal, quando exigível, com data não superior a 30 (trinta) dias, salvo prazo de validade diverso nela indicado.
12.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação do acolhimento judicial do respectivo plano, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.
12.5.3. Pessoa jurídica obrigada à escrituração contábil: Balanço Patrimonial – BP, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração do Resultado Abrangente – DRA, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, demais demonstrações contábeis exigíveis e respectivas Notas Explicativas, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da legislação aplicável.
12.5.4. Declaração da capacidade econômico-financeira do licitante, quando aplicável, mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, iguais ou superiores a 1,00, calculados com 02 (duas) casas decimais.
12.5.5. A declaração dos índices deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada da respectiva comprovação de habilitação profissional, quando exigível.
12.5.6. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelos documentos contábeis de abertura, na forma da legislação aplicável.
12.5.7. Para pessoa jurídica constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação contábil limitar-se-á ao período de sua constituição, conforme exigível pela legislação.
12.5.8. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 nos índices de LG, SG ou LC, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista neste Edital.
12.5.9. Para pessoa física, serão exigidos somente os documentos de qualificação econômico-financeira compatíveis com sua natureza e legalmente aplicáveis, não se exigindo documentos próprios de pessoa jurídica.

## 12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Comprovação de aptidão para a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, pelo conselho profissional competente, admitidos documentos em nome de pessoa física ou jurídica.
12.6.2. Os atestados deverão comprovar a efetiva realização dos serviços compatíveis com o objeto.
12.6.3. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive cópia do contrato, quando solicitada, endereço e meios de contato da contratante.

12.6.4. O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação do emitente, endereço, telefone ou outro meio de contato que permita sua confirmação.
12.6.5. A Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB poderá realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, aditivos ou outros documentos comprobatórios.
12.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do próprio licitante, seja pessoa física ou jurídica, observada a compatibilidade com o objeto e as exigências deste Edital.

## 13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor – proposta atualizada – deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:
13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e, quando exigido, apresentada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo licitante ou por seu representante, conforme o caso, com indicação dos valores unitários e totais dos itens, do prazo para execução dos serviços, das condições de pagamento e da validade da proposta;
13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observadas as exigências aplicáveis à pessoa física ou jurídica;
13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que a indicação em contrário estará sujeita a correção, observando-se os seguintes critérios:
13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido; caso contrário, haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes serão suprimidos.
13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação do preço unitário e do preço total de cada item, em algarismos.
13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e o preço total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, procedendo-se à correção do valor total.
13.3.2. No caso de divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, quando houver, prevalecerá o valor por extenso.
13.3.3. Havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor.
13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
13.6. No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, inclusive a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legalmente aplicáveis ao licitante, conforme sua condição de pessoa física ou jurídica.
13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção ao Contratado.
13.7.1. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o Contratado.
13.8. As propostas que contenham a descrição dos serviços, os valores e os documentos complementares eventualmente exigidos estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

## 14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.
14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: https://licitanet.com.br/.14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, manifestar imediatamente, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, quando cabível.
14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.
14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

## 15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.
16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo.
16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
16.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, quando exigíveis, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência contratual.
16.4. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Sua extinção, formalmente motivada nos autos, observará os arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## 17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:**
17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital, sendo incluído na referida Ata, na forma de anexo, o registro:
17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:
17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.
17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos, no prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
**17.2. Assinatura:**
17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:
17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
17.2.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para os itens adjudicados e homologados, com a indicação do licitante vencedor, da descrição dos respectivos itens, das quantidades estimadas, dos preços registrados e das demais condições estabelecidas.
17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.
17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.3. Vigência:**

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
17.3.2. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:**

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

**17.5. Controle e gerenciamento:**

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:
17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e
17.5.1.2. As solicitações de adesão.

**17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:**

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:
17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; ou
17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, quando previsto neste instrumento e observada a legislação aplicável.

**17.7. Negociação de preços registrados:**

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;
17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:
17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador poderá promover a alteração do preço registrado, observada a legislação aplicável;
17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;
17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;
17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

## 18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:
18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
18.1.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou
18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
18.2. Cancelamento dos preços registrados:
18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
18.2.1.1. Por razão de interesse público;
18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

## 19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:
19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95 da Lei nº 14.133/21.
19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
19.2. Alteração do contrato:
19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da Ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.
19.3. Vigência do contrato:
19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## 20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:
20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:
20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e
20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento deste certame e, quando cabível, na execução da Ata.

## 21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:
21.1.1. O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:
21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e
21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

## 22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representado por sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento-programa.

22.2. O usuário da Ata, sempre que desejar efetivar a contratação dos serviços registrados, deverá solicitar ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante processo regular.
22.3. Por órgãos ou entidades da Administração Pública que fizerem adesão a esta Ata, observadas as disposições deste Pregão Eletrônico, mediante consulta e anuência do órgão gerenciador.
22.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
22.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
22.6. As contratações adicionais mediante adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
22.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores remanescentes, sempre que este ocorrer.
23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, por meio de termo aditivo.
23.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
23.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha ocasionado o desequilíbrio, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

24.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:
25.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
25.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
25.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do objeto, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
25.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.
25.2. Obrigações do Contratado:
25.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, quando aplicável, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos em razão da execução do objeto contratado;
25.2.2. Executar ou refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, imperfeições ou quaisquer irregularidades em desacordo com as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
25.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
25.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou de outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, quando cabível, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
25.2.5. Emitir o documento fiscal ou equivalente correspondente à condição do Contratado, pessoa física ou jurídica, observadas as exigências legais e tributárias aplicáveis;
25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

## 26.0.DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.
26.2. O desembolso máximo do período não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese de o referido índice ser extinto ou de qualquer forma não poder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156;
f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, quando cabível.
27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, acrescido dos encargos moratórios previstos neste instrumento ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do instrumento de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei nº 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

## 29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.
29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
29.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
29.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e poderão ser lidos e, quando for o caso, obtidos mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: José Mariano Barbosa, SN – Centro – Gado Bravo – PB, nos horários normais de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
29.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Gado Bravo - PB, 02 de Setembro de 2026.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**WALESKA KETULY GOMES SOARES**
Secretária Municipal de Administração

# TERMO DE REFERÊNCIA - TR

## 1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a seguinte pretensão contratual: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB.**

## 2.0. ESPECIFICIDADE DO OBJETO

2.1 As características do objeto são da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE TIP-TOP EM PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS | Unidade | 200,00 | 93,52 | 18704,00 |
| 2 | SERVIÇO DE TIP-TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE TIPO: MICROÔNIBUS | Unidade | 200,00 | 60,92 | 12184,00 |
| 3 | SERVIÇO DE TIP-TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE TIPO: ÔNIBUS E CAMINHÕES | Unidade | 200,00 | 70,02 | 14004,00 |
| 4 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS DE PATROL, ENCHEDEIRA E RETROESCAVADEIRAS. | Unidade | 150,00 | 90,62 | 13593,00 |
| 5 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS S/CÂMARA TIPO: (REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS), EM VEÍCULOS LEVES | Unidade | 250,00 | 49,75 | 12437,50 |
| 6 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS S/CÂMARA TIPO: (REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS), EM VEÍCULOS PESADOS | Unidade | 150,00 | 55,16 | 8274,00 |
| 7 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS TRASEIROS DE TRATOR AGRÍCOLA | Unidade | 150,00 | 71,47 | 10720,50 |
| 8 | SERVIÇOS DE CONSERTO SIMPLES (TIPO: REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS) , EM MOTOS E E VEÍCULOSLEVES | Unidade | 150,00 | 42,42 | 6363,00 |
| 9 | SERVIÇOS DE CONSERTO SIMPLES (TIPO: REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS) , EM VEÍCULOS PESADOS | Unidade | 150,00 | 54,08 | 8112,00 |
| | | **TOTAL GERAL:** | | **R$ 104.392,00** | |

2.2. A contratação do objeto ora em tela solicitado desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato terá sua vigência contratual determinada, **12 meses**, facultada a prorrogação nos termos dos arts. 105, 106 e 107, da Lei Federal N° 14.133/2021.
2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB de assegurar a manutenção adequada e a disponibilidade operacional dos veículos e máquinas integrantes de sua frota, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos de responsabilidade do Município.
3.2. A frota municipal é composta por veículos e máquinas de diferentes portes e características, incluindo veículos leves, motos, microônibus, ônibus, caminhões, tratores agrícolas, patrol, enchedeiras, retroescavadeiras e demais máquinas utilizadas nas atividades municipais. Em razão do uso contínuo, das condições de circulação e da natureza das atividades desempenhadas, os pneus desses equipamentos estão sujeitos a desgaste, furos, cortes, perfurações, avarias e demais danos que demandam intervenções especializadas para seu adequado funcionamento.
3.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de serviços especializados de conserto e reparação de pneus, compreendendo, conforme a necessidade de cada veículo ou máquina, serviços de tip-top, remendo, vulcanização, troca e demais procedimentos necessários à recuperação e manutenção dos pneus da frota municipal.
3.4. A necessidade foi dimensionada a partir da demanda estimada para os diferentes tipos de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, contemplando serviços específicos para pneus de máquinas pesadas, micro-ônibus, ônibus, caminhões, patrol, enchedeiras, retroescavadeiras, veículos leves, motos, veículos pesados e tratores agrícolas. A pesquisa de preços realizada considerou 3 (três) referências para cada item, resultando em quantitativos e valores unitários estimados compatíveis com as características dos serviços pretendidos.
3.5. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza dos serviços, uma vez que a necessidade de conserto de pneus ocorre de forma eventual e variável, conforme o desgaste e as avarias verificadas nos veículos e máquinas ao longo do período de utilização da frota. Assim, o registro dos preços permitirá à Administração solicitar os serviços de acordo com a necessidade efetivamente constatada, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam necessários.
3.6. A solução pretendida também visa garantir maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal.
3.7. A contratação de prestador especializado é necessária para que os reparos sejam executados de maneira adequada, observando as características específicas de cada pneu e do respectivo veículo ou máquina, de modo a preservar as condições de utilização, segurança e funcionamento dos equipamentos.
3.8. A ausência de contratação de serviços dessa natureza poderá ocasionar a paralisação ou redução da disponibilidade de veículos e máquinas municipais, comprometendo atividades que

dependem diretamente da frota, além de possibilitar o agravamento de danos em pneus que poderiam ser solucionados mediante reparos adequados e tempestivos.
3.9. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade e a conservação da frota municipal, proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos e garantir condições adequadas para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB.

***justificativa extraída do Documento De Formalização De Demanda.**

## 3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. A contratação do objeto ora licitado será fundamentada nos documentos iniciais de planejamento, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

3.2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, facultada a prorrogação nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

3.2.3. O objeto da presente contratação está previsto no PAC – **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB.**

## 4.0 DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

## 5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de pessoa jurídica ou pessoa física especializada para a prestação de serviços de conserto e reparação de pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB, abrangendo as diferentes Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

5.2. Os serviços deverão contemplar as intervenções necessárias à recuperação e manutenção dos pneus, observadas as características e o tipo de veículo ou máquina, incluindo serviços de tip-top em pneus de máquinas pesadas, tip-top em pneus de micro-ônibus, ônibus e caminhões, conserto de pneus de patrol, enchedeira e retroescavadeira, conserto de pneus sem câmara de veículos leves e pesados, conserto de pneus traseiros de tratores agrícolas e consertos simples em motos, veículos leves e veículos pesados, compreendendo, conforme o caso, remendo, vulcanização e troca de pneus.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Administração, mediante demanda das Secretarias Municipais, sendo realizados somente os serviços efetivamente necessários e previamente autorizados pelo setor competente, observando-se os quantitativos registrados e os preços unitários estabelecidos no procedimento.

5.4. A solução considera o ciclo de vida dos pneus e dos veículos e máquinas da frota municipal, buscando prolongar a utilização dos pneus que apresentem condições técnicas de recuperação, mediante a execução de reparos adequados, evitando sua substituição prematura quando o dano puder ser solucionado por meio de conserto tecnicamente apropriado.

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa que disponha de capacidade técnica e dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos de borracharia, de modo que os reparos sejam realizados de forma adequada às características de cada pneu, veículo ou máquina, preservando as condições necessárias à sua utilização.

5.6. A solução deverá proporcionar atendimento às demandas de diferentes portes de veículos e máquinas municipais, considerando que a pesquisa de preços contemplou serviços específicos para máquinas pesadas, veículos leves, veículos médios, veículos pesados, motos e tratores agrícolas, permitindo que a Administração disponha de preços registrados compatíveis com as diferentes necessidades de manutenção da frota.

5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a solução em razão do caráter eventual e variável da demanda, uma vez que os serviços de conserto de pneus são solicitados conforme a ocorrência de danos, desgastes e demais situações que exijam intervenção durante a utilização da frota. Dessa forma, a Administração poderá realizar as contratações conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.8. A solução deverá assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal, reduzindo o período de indisponibilidade dos veículos e máquinas e permitindo que os reparos necessários sejam realizados de forma tempestiva.
5.9. A especificação dos serviços foi estruturada em 9 (nove) itens, com quantitativos estimados individualmente e valores unitários obtidos mediante pesquisa de mercado, sendo o valor total estimado para o lote único de **R$ 104.392,00 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais).**

5.10. Ao final, a solução pretendida compreende a disponibilização de serviços especializados de borracharia para atendimento das necessidades da frota municipal, permitindo a recuperação e manutenção dos pneus sempre que tecnicamente possível, contribuindo para a conservação dos veículos e máquinas, para a continuidade dos serviços públicos e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

## 6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB quanto à prestação de serviços especializados de conserto e reparação de pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, observadas as características, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
6.2. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação das Secretarias Municipais, abrangendo os diferentes tipos de veículos e máquinas da frota, tais como motos, veículos leves, micro-ônibus, ônibus, caminhões, veículos pesados, tratores agrícolas, patrol, enchedeiras e retroescavadeiras.
6.3. A execução deverá contemplar os serviços previstos na contratação, incluindo tip-top, remendo, vulcanização, troca e demais procedimentos de conserto de pneus, de acordo com o tipo de veículo ou máquina e com a natureza da avaria apresentada.

6.4. Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização da Administração, após a identificação da necessidade de reparo, devendo o contratado executar exclusivamente os serviços solicitados e autorizados pelo setor competente.
6.5. O contratado deverá possuir capacidade técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com a execução dos serviços, de modo a atender adequadamente pneus de diferentes dimensões e aplicações, inclusive aqueles utilizados em veículos pesados e máquinas de grande porte.
6.6. Os serviços deverão ser executados de forma adequada e segura, observando-se as características específicas de cada pneu e veículo ou máquina, de modo a preservar, sempre que tecnicamente possível, as condições de utilização e segurança dos equipamentos da frota municipal.
6.7. O contratado deverá realizar os serviços com zelo, eficiência e qualidade, responsabilizando-se pela adequada execução dos reparos e pela utilização de procedimentos compatíveis com a natureza de cada serviço solicitado.
6.8. Quando constatado que determinado pneu não apresenta condições técnicas de reparo ou recuperação, o contratado deverá comunicar a situação à Administração, não sendo realizada qualquer substituição ou serviço adicional sem prévia autorização do responsável competente.
6.9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os preços unitários registrados, observando-se os quantitativos estimados para cada item e as condições estabelecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança de valores adicionais sem prévia autorização.
6.10. A contratação deverá permitir o atendimento das demandas de forma eventual e conforme a necessidade efetiva da frota municipal, considerando que os serviços serão solicitados em razão de furos, cortes, desgastes, avarias e outras ocorrências que comprometam as condições de utilização dos pneus.
6.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e demais condições aplicáveis à prestação dos serviços.
6.12. Considerando que o objeto admite a participação de pessoa jurídica ou pessoa física, conforme definido no objeto da contratação, deverão ser observados, para cada caso, os documentos e requisitos de habilitação compatíveis com a natureza jurídica do contratado, na forma estabelecida neste Edital.
6.13. Os serviços deverão ser executados de modo a reduzir o período de indisponibilidade dos veículos e máquinas municipais, contribuindo para a continuidade das atividades das diversas Secretarias e para o adequado funcionamento da frota.
6.14. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público, buscando assegurar a adequada manutenção dos pneus e evitar gastos desnecessários decorrentes da substituição prematura de pneus que possam ser tecnicamente recuperados.

## 7.0 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação e autorização do setor competente, observados os quantitativos e preços contratados.
7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o período correspondente deverá ser registrado nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico.
7.5. A Administração poderá convocar o contratado para reunião ou para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto, estabelecendo prazo compatível com a medida.

**FISCALIZAÇÃO**

7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.7. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as solicitações e condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto ao tipo de serviço, veículo ou máquina atendida e qualidade do reparo.
7.7.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e solicitará as providências necessárias para correção de irregularidades ou falhas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.7.2. Identificada execução inadequada, o fiscal técnico notificará o contratado para a respectiva correção, estabelecendo prazo compatível com a irregularidade constatada.
7.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.8. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas, alterações contratuais e demais atos administrativos pertinentes, solicitando os documentos necessários quando cabível.
7.8.1. Verificado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

**GESTOR DO CONTRATO**

7.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo os registros das solicitações, autorizações, serviços executados, ocorrências, correções e demais documentos pertinentes.
7.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem sua competência.
7.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, bem como a regularidade da liquidação da despesa.
7.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação dos serviços executados, considerando sua regularidade, qualidade e adequação, bem como eventuais ocorrências e penalidades.
7.13. Quando constatadas infrações contratuais, o gestor adotará as providências necessárias para a apuração e aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
7.14. Ao final da contratação, o gestor elaborará relatório sobre a execução dos serviços, as ocorrências verificadas e os resultados alcançados, encaminhando a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento.

## 8.0. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

8.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB de dispor, durante o período de 12 (doze) meses, de serviços de conserto e reparação de pneus destinados aos veículos e máquinas integrantes da frota municipal e utilizados pelas diversas Secretarias.
8.2. A estimativa contempla serviços destinados a veículos e máquinas de diferentes portes e características, incluindo máquinas pesadas, micro-ônibus, ônibus, caminhões, patrol, encheadeiras, retroescavadeiras, tratores agrícolas, motos, veículos leves e veículos pesados, conforme as demandas previstas no levantamento realizado pela Administração.
8.3. Para fins de dimensionamento, foram estimados 9 (nove) itens, com quantitativos individualizados de acordo com o tipo de serviço e o veículo ou máquina a ser atendido. Os quantitativos variam conforme a natureza e a frequência estimada de cada serviço, contemplando, entre outros, 200 unidades para cada um dos serviços de tip-top em pneus de máquinas pesadas, micro-ônibus, ônibus e caminhões; 150 unidades para diversos serviços de conserto; e 250 unidades para conserto de pneus sem câmara de veículos leves.
8.4. A definição dos quantitativos possui caráter estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.
8.5. A previsão de execução pelo período de 12 (doze) meses mostra-se necessária em razão da utilização contínua da frota municipal ao longo do exercício, sendo imprevisível a ocorrência exata de furos, cortes, desgastes e demais avarias nos pneus dos veículos e máquinas. A manutenção dos serviços disponíveis durante todo o período permite atender às demandas que surgirem de maneira eventual, evitando a necessidade de realização de novos procedimentos de contratação para cada ocorrência.
8.6. O período de 12 (doze) meses também possibilita à Administração organizar o atendimento das demandas das diferentes Secretarias, garantindo maior previsibilidade, agilidade e continuidade na manutenção dos veículos e máquinas, especialmente diante da diversidade da frota e da necessidade de utilização permanente desses equipamentos na execução das atividades públicas.
8.7. Os quantitativos foram relacionados à pesquisa de preços realizada pela Administração, que considerou 3 (três) pesquisas de preços para cada item, servindo como referência para o dimensionamento e para a estimativa dos valores unitários dos serviços.
8.8. Dessa forma, os quantitativos estabelecidos buscam atender de maneira razoável às necessidades previsíveis da Administração durante os 12 (doze) meses de vigência, mantendo-se a possibilidade de utilização apenas dos quantitativos efetivamente necessários, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

## 9.0. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. Os serviços objeto da presente contratação serão destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB, abrangendo as demandas das diversas Secretarias Municipais, para manutenção e conservação dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.
9.2. A contratação terá como finalidade assegurar a disponibilidade e as condições adequadas de utilização dos veículos e máquinas municipais, mediante a realização, conforme a necessidade, de serviços de conserto e reparação de pneus, incluindo tip-top, remendo, vulcanização, troca e demais serviços previstos na contratação.
9.3. Os serviços serão destinados ao atendimento de veículos e máquinas de diferentes portes e características pertencentes à frota municipal, incluindo motos, veículos leves, micro-ônibus, ônibus,

caminhões, veículos pesados, tratores agrícolas, patrol, enchedeiras e retroescavadeiras, conforme a necessidade identificada pela Administração.
9.4. A destinação dos serviços compreende a manutenção preventiva e corretiva das condições de utilização dos pneus da frota, buscando possibilitar a recuperação daqueles que apresentem condições técnicas de reparo e, consequentemente, contribuir para a redução do período de indisponibilidade dos veículos e máquinas.
9.5. Os serviços serão utilizados exclusivamente em atendimento ao interesse público e às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, não podendo ser empregados para finalidade diversa daquela prevista no instrumento contratual.
9.6. A execução ocorrerá de forma eventual e sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os serviços solicitados conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, respeitados os quantitativos registrados, os preços contratados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

## 10.0. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Será processada na modalidade de pregão na forma eletrônica.

10.2 A plataforma a ser utilizada por este público é o do Licitanet https://licitanet.com.br/

10.3 A seleção de dará na modalidade de disputa: **ABERTA;**

10.4 Será adotado mais critérios como as exigências de:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA;**
- **ACEITABILIDADE DE PREÇOS GLOBAL E UNITÁRIO CONFORME O VALOR DE REFERÊNCIA DITADO POR ESTE ENTE;**
- **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**

10.5 Em relação ao regime de execução pelo critério de menor preço por item considerando também o preço unitário de cada item.

## 11.0. DOS PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo de início de início dos ser serviços será imediato, conforme as demandas e as necessidades das Secretarias desta municipalidade. E a vigência contratual será **12 meses**.

## 12.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. **O CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, seus anexos e o instrumento contratual;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível;
d) Solicitar os serviços de conserto e reparação de pneus de acordo com as necessidades efetivamente verificadas na frota municipal, indicando o veículo ou máquina a ser atendido e o serviço necessário;
e) Autorizar previamente a execução dos serviços, não sendo devido ao CONTRATADO o pagamento por serviços realizados sem a devida solicitação ou autorização da Administração;

f) Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao veículo, máquina, pneu e tipo de reparo solicitado;
g) Acompanhar e atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, verificando sua conformidade com as solicitações, especificações e condições estabelecidas no contrato;
h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços e as condições estabelecidas no contrato;
i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentem falhas, defeitos, inadequações ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, solicitando sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
j) Notificar o CONTRATADO acerca de eventuais irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

## 13.0. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

**Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:**

a) Executar os serviços de conserto e reparação de pneus de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
b) Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e zelo, observando as características de cada pneu, veículo ou máquina;
c) Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, executando somente os serviços previamente autorizados;
d) Realizar adequadamente os serviços de tip-top, remendo, vulcanização, troca e demais serviços de conserto previstos na contratação;
e) Disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos e estrutura compatíveis com a execução dos serviços, inclusive para pneus de veículos e máquinas de diferentes portes;
f) Comunicar à Administração quando o pneu não apresentar condições técnicas de reparo, não realizando serviços adicionais sem prévia autorização;
g) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, quando constatadas pela fiscalização;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
i) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
j) Cumprir as determinações da fiscalização e atender às notificações expedidas pela Administração para correção de irregularidades;
k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

l) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

## 14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 De início não será admitida a subcontratação do objeto licitado, porém caso haja uma situação excepcional, a CONTRATADA deverá enviar previamente um pedido formal para a CONTRATANTE explicando tal situação, só então a CONTRATANTE analisará o pedido e poderá ou não permitir a subcontratação.

## 15.0 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de conserto e reparação de pneus, executados de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, cujos riscos contratuais são considerados reduzidos e adequadamente mitigados pelas condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual.
15.2. A não exigência de garantia de execução encontra fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, evitando a imposição de custos adicionais ao contratado que possam repercutir nos preços ofertados, sem comprometer a adequada execução dos serviços.
15.3. Ressalta-se que a Administração adotará mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle durante toda a execução contratual, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado e a adequada qualidade dos serviços de conserto e reparação de pneus efetivamente realizados.

## 16.0 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após requisitos documentais que devem ser cumpridos para que o pagamento seja autorizado e processado, como notas fiscais, faturas, recibos ou prestação de serviço, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: gadobravo.notafiscal@gmail, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas.
16.2 O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários.
16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção de imposto e contribuições pertinentes e prevista na legislação tributária.
16.4 Será verificado a disponibilidade orçamentária e financeira para realizar o pagamento de acordo com as leis e regulamento vigentes;
16.5 O pagamento será realizado pois a entrega de todos os produtos, podendo o pagamento ocorrer até 30 dias, após entregar tudo;
16.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## 17.0 DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;
17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 18.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 19.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Conforme estabelecido Lei n° 14.133/2021, a vigência dos contratos administrativos deve observar princípios como a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
19.2. O prazo de escolha será **12 meses,** é um tempo hábil para que seja adquiridos esses serviços para que sejam feitas as atividades necessárias.

## 20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contatado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes ações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5 0 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II- Multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Gado BravPatrimu/PB, pelo prazo de 03 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 21.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 104.392,00 (CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

## 22.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de Gado Bravo: **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO: 02.006–SECRETARIA DE EDUCACAO 2006.12.361.1005.2087 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 02006.12.361.1005.2012 – MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 02.007–SECRETARIA DE AGRICULTURA 02007.20.122.1007.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA 02.010–**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02010.15.122.1003.2020 – MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA 05.005–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05005.10.301.1004.2022 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 08.008–FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 08008.08.244.1008.2033 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

Atenciosamente,

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**WALESKA KETULY GOMES SOARES**
Secretária Municipal de Administração

## ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026**

# PROPOSTA

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB.

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB.**

PROPONENTE:
CNPJ:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE TIP-TOP EM PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS | Unidade | 200,00 | | |
| 2 | SERVIÇO DE TIP-TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE TIPO: MICROÔNIBUS | Unidade | 200,00 | | |
| 3 | SERVIÇO DE TIP-TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE TIPO: ÔNIBUS E CAMINHÕES | Unidade | 200,00 | | |
| 4 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS DE PATROL, ENCHEDEIRA E RETROESCAVADEIRAS. | Unidade | 150,00 | | |
| 5 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS S/CÂMARA TIPO: (REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS), EM VEÍCULOS LEVES | Unidade | 250,00 | | |
| 6 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS S/CÂMARA TIPO: (REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS), EM VEÍCULOS PESADOS | Unidade | 150,00 | | |
| 7 | SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS TRASEIROS DE TRATOR AGRÍCOLA | Unidade | 150,00 | | |
| 8 | SERVIÇOS DE CONSERTO SIMPLES (TIPO: REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS) , EM MOTOS E E VEÍCULOSLEVES | Unidade | 150,00 | | |
| 9 | SERVIÇOS DE CONSERTO SIMPLES (TIPO: REMENDO, VULCANIZAÇÃO, TROCA DE PNEUS) , EM VEÍCULOS PESADOS | Unidade | 150,00 | | |
| | | | **TOTAL GERAL:** | | |

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$
PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:
Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

## ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

# MODELO DE DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

### 1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

## ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

# MODELO DE DECLARAÇÃO - QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

**1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

## ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ..../2026**

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, localizada na José Mariano Barbosa - Centro - Gado Bravo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00030/2026 que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB.**

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - CNPJ nº 01.612.651/0001-03.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | **TOTAL** | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, e podendo ainda ser prorrogada seus quantitativos de acordo com base nos Arts. 84 e 104, da Lei 14.133/2021, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, TCE-PE – Acórdão 2.259/2025, TCE-SC – Decisão 913/2025 (consulta), TCU – Acórdão 1374/2024, PGE / Parecer Referencial (Amapá).

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico 00030/2026, que fizerem adesão a esta ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00030/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ....
Item(s):
Valor: R$
- ....
Item(s):
Valor: R$

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

## ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

# MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

**CONTRATO Nº: ..../...-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO E ....., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Gado Bravo - José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, CNPJ nº 01.612.651/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Paulino da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Mariano Barbosa, 601 - Centro - Gado Bravo - PB, CPF nº 061.262.814-03, Carteira de Identidade nº 3.135.341 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB.**

A prestação dos serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada, nas especificações técnicas correspondentes, no processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2026 e nas instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato,

independentemente de transcrição; e será realizada de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO:**
**02.006–SECRETARIA DE EDUCACAO**
**2006.12.361.1005.2087 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**
**02006.12.361.1005.2012 – MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**
**02.007–SECRETARIA DE AGRICULTURA**
**02007.20.122.1007.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA**
**02.010–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**02010.15.122.1003.2020 – MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA**
**05.005–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**05005.10.301.1004.2022 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**08.008–FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**
**08008.08.244.1008.2033 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**
**3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo para a execução dos serviços ora contratados, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, será determinado conforme a necessidade da Administração e a natureza de cada serviço solicitado, observada a autorização emitida pelo setor competente.

a – Início: IMEDIATO
b – Conclusão: 12 meses

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (DOZE) MESES**, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21, quando cabível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, seus anexos e o instrumento contratual;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível;
d) Solicitar os serviços de conserto e reparação de pneus de acordo com as necessidades efetivamente verificadas na frota municipal, indicando o veículo ou máquina a ser atendido e o serviço necessário;
e) Autorizar previamente a execução dos serviços, não sendo devido ao CONTRATADO o pagamento por serviços realizados sem a devida solicitação ou autorização da Administração;
f) Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao veículo, máquina, pneu e tipo de reparo solicitado;
g) Acompanhar e atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, verificando sua conformidade com as solicitações, especificações e condições estabelecidas no contrato;
h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços e as condições estabelecidas no contrato;
i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentem falhas, defeitos, inadequações ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, solicitando sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
j) Notificar o CONTRATADO acerca de eventuais irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a) Executar os serviços de conserto e reparação de pneus de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
b) Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e zelo, observando as características de cada pneu, veículo ou máquina;
c) Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, executando somente os serviços previamente autorizados;
d) Realizar adequadamente os serviços de tip-top, remendo, vulcanização, troca e demais serviços de conserto previstos na contratação;
e) Disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos e estrutura compatíveis com a execução dos serviços, inclusive para pneus de veículos e máquinas de diferentes portes;
f) Comunicar à Administração quando o pneu não apresentar condições técnicas de reparo, não realizando serviços adicionais sem prévia autorização;
g) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, quando constatadas pela fiscalização;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
i) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
j) Cumprir as determinações da fiscalização e atender às notificações expedidas pela Administração para correção de irregularidades;
k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
l) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do

valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gado Bravo - PB, ... de ..... de .....

## ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

# MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

### 1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

### 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

### 3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

### 4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

### 5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

## 6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.